

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Vice-Presidente - vago
Secretário – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesorero – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

RESOLUÇÃO Nº. 30/2026

"Dispõe sobre a nomeação de membro interino para compor a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Cantá, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, da Lei Orgânica do Município de Cantá/RR, e o art. 25, inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica nomeado o Vereador **PARIMA DIAS VERAS JÚNIOR** para compor, em caráter **INTERINO**, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior dar-se-á em substituição ao Vereador **ALEX LIMA DA SILVA** durante o período de seu afastamento para exercer a função de Secretário Municipal de Saúde do Município de Cantá-RR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cantá/RR, em 30 de junho de 2026.

WANESSA LOBO DE MATOS
Câmara Municipal de Cantá
Presidente/ Vereadora

MAYCON VIANA LIMA
Câmara Municipal de Cantá
Vice Presidente

CLAUDIO GOMES DE LIMA
Câmara Municipal de Cantá
Vereador/ 1º Secretário

FRANCIÉLIO GONÇALO DA SILVA
Câmara Municipal de Cantá
Vereador /2º Secretário

Publicado por:
Ariana Oliveira da Costa
Código Identificador:93027DBA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
012/2026

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura do Pregão Presencial SRP Nº 012/2026/CCL/NORMANDIA, no dia 17.07.2026 às 12:00 horas, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO PICK-UP, ANO 2025/2026 PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR”**.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CCL/NORMANDIA, localizada na Av. Mauricio Habert, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: <https://transparencia.normandia.rr.gov.br/processos-admin/>.

Normandia – RR, 29 de junho de 2026.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:1D5F4EB8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
Nº 008/2026 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026 – SEMGEC/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação – SLC, faz saber que na Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026-SEMGEC/PMR**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 983752/2025/MIDR/PMR**. A EMPRESA VENCEDORA: **EMPRESA DU NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 16.782.479/0001-03**. TOTAL: **R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS)**.

Rorainópolis (RR), 01 de julho de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Decreto E nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:7BA75834

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/2026 – SLC**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026 – SEMOI/PMR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação – SLC, faz saber que na Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026-SEMOI/PMR**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**. Empresa vencedora: **DU NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 16.782.479/0001-03**, vencedora do **LOTE I** no valor total de **R\$ 492.030,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, E TRINTA REAIS)**.

Rorainópolis (RR), 01 de julho de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE

Agente de Contratação/Decreto – E nº 006/2025

Publicado por:

Rafael Lopes Duarte

Código Identificador:F6E217DE

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 010/2026 – SLC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 – SEMOI/PMR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação – SLC, faz saber que na Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 010/2026**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026-SEMOI/PMR**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CASTELO D'ÁGUA NO DISTRITO DE SANTA MARIA DO BOIAÇU, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 95/2025 SEINF/PMR**. Empresa vencedora: **DU NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 16.782.479/0001-03**, vencedora do **LOTE I** no valor total de **R\$ 102.824,26 (CENTO E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

Rorainópolis (RR), 01 de julho de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE

Agente de Contratação/Decreto – E nº 006/2025

Publicado por:

Rafael Lopes Duarte

Código Identificador:001B9119

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2026 – SLC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026 – SEMGEC/PMR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação – SLC, faz saber que na Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 011/2026**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026-SEMGEC/PMR**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 982252/2025/MIDR/PMR**. A EMPRESA VENCEDORA: **EMPRESA DU NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ:**

16.782.479/0001-03. TOTAL: R\$ 173.867,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

Rorainópolis (RR), 01 de julho de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE

Agente de Contratação/Decreto E nº 006/2025

Publicado por:

Rafael Lopes Duarte

Código Identificador:9EB259BE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE UIRAMUTÁ/RR, CONFORME PROPOSTA FNS Nº 1209570000124006/2024. **Fundamentação Legal:** Art. 71 da Lei nº 14.133/2021. **Motivo da Anulação:** Incompatibilidade no sistema e o termo de referência onde impede a contratação. **Situação da Despesa:** Não houve execução do objeto, nem pagamento, inexistindo prejuízo ao erário. **Data da decisão:** 01 de julho de 2026.

LARISSA SILVA SANTOS

Agente de Contratação/ Pregoeira

Portaria nº 021/2026

Publicado por:

Sandro da Silva Mafra

Código Identificador:D13DA5A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE P.E. SRP Nº
90002/2026 – UASG 980038.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2026.

PROCESSO Nº 003/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ - UASG 980038, através da Comissão de Contratação, sediada a Rua Cici Mota, s/n – Centro - Uiramutã-RR. Comunica aos interessados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 001/2024, pelo critério de menor preço por item, **DECLARA O RESULTADO do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026, Processo nº 003/2026.** Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DAS UNIDADES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO”.Com a seguinte empresa vencedora: EMPRESA: GRUPO 01: M. A. P SALES LTDA – CNPJ: 33.261.448/0001-18; Valor: R\$ 415.933,50 (quatrocentos e quinze mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). GRUPO 02: M. A. P SALES LTDA – CNPJ: 33.261.448/0001-18; Valor: R\$ 110.389,20 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). GRUPO 03: J. V. M. DE SOUZA LTDA – CNPJ: 57.355.830/0001-59; Valor: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Uiramutã/RR, 16 de junho de 2026.

LARISSA SILVA SANTOS.

Agente de Contratação/ Pregoeira

Portaria nº 021/2026

Publicado por:
Sandro da Silva Mafra
Código Identificador:0CA11B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 578/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) **NEUDO JOAQUIM MARQUES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Indígenas. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã para a Capital Boa Vista com saída no dia 01/07 e retorno no dia 04/07, com a finalidade de participar de reunião e apresentação de Projetos e Planejamento voltados ao município junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima. Fazendo jus a 3½ três diárias e meia totalizando R\$560,00,(quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de julho de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:EC75ABAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 580/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) **ANA CAROLINE RUFINO GOMES**, do Cargo Comissionado de Chefe de Cadastro de Tributos. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã para a Capital Boa Vista com a finalidade de resolver assuntos referentes a secretaria e atualizar o sistema do cadastro de Tributos, com saída no dia 01/07 e retorno no dia 04/07. Fazendo jus a 3½ (três diárias e meia).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de julho de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:B9D74859

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 579/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) **HIRVER YOVANNY JIMENEZ ALVAREZ**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã para a Capital Boa Vista com saída no dia 02/07 e retorno no dia 04/07, com a finalidade de resolver questões administrativas referente a esta Secretaria. Fazendo jus a 2½ duas diárias e meia totalizando R\$ 300,00(trezentos reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de julho de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:E0498824

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 – SMLC LEI FEDERAL Nº 114.133/21.

O Município de Amajari - RR, baseado nos termos da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III e Decreto Municipal nº 072/2026 de 25 de maio de 2026 e alterações subsequentes, torna público o Processo Licitatório nº 056/2026 - GAB – Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2026 de 01/07/2026.

Inexigibilidade de Licitação para contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Roraima – SEBRAE -RR, para a prestação de Assessoria Técnica, para Projeto Cidade Empreendedora (Ciclo 2026), com objetivo de fomento do empreendedorismo, especialmente aos pequenos empreendimentos para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita - GAB da Prefeitura Municipal de Amajari – RR, conforme condições constantes do Termo de Referência.

Empresa Contratada: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Roraima – SEBRAE-RR, inscrita no CNPJ (MF) Nº 04.685.236/0001-60

Valor Contratado R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Prazo de Execução: 01/07/2026 a 30/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 30/12/2026.

Fundamentação Legal: A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento nos Art. 74, II, da Lei Federal Nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal nº 072/2026, de 25 de maio de 2026.

Critério de Julgamento: Fornecedor exclusivo

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Amajari-RR, no horário de expediente.

Amajari-RR, 01 de julho de 2026.

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:93FE5265

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 - SMLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 – GAB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA - SEBRAE/RR

OBJETO: Contratação de entidade para Prestação de Assessoria Técnica, para Projeto Cidade Empreendedora (Ciclo 2026), com objetivo de fomento do empreendedorismo, especialmente aos pequenos empreendimentos para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita - GAB da Prefeitura Municipal de Amajari – RR
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: GABINETE DA PREFEITA - GAB
Exercício: 2026.
Programa de Atividade: 12.122.0002.2.019
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Teceiros – Pessoa Jurídica.
Tipo de Empenho: Global
Valor total para a presente despesa será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 01/07/2026 A 30/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DE ASINATURA: 01 de julho de 2026.
Declaro para os devidos fins, que a publicação do extrato, segue as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Amajari/RR, 01 de julho de 2026.

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:8ECD071E

GABINETE
DECRETO Nº 100/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 100/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Nomeia Cargo em Comissão de Diretor de Compras e Fiscalização/SEMAD - PMA e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere pelo Art. 60, IV, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Fica nomeado o Senhor, Caik da Silva Rodrigues, CPF nº 024.510.232-95, para exercer, o **CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMPRAS E FISCALIZAÇÃO/SEMAD - PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:84C5FE5B

GABINETE
DECRETO Nº101 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº101 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2026, E DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Amajari/RR,
CONSIDERANDO a importância e o impacto social da participação da Seleção Brasileira de Futebol em competições de grande porte, que mobilizam a população brasileira e promovem a confraternização nacional;
CONSIDERANDO que a partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), ocorrerá às 14h (horário de Brasília), correspondendo às 13h (horário local);
CONSIDERANDO o interesse em proporcionar aos servidores públicos e à população em geral a oportunidade de acompanhar o evento esportivo, de forma a promover o bem-estar e a integração;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o expediente administrativo com a natureza excepcional do evento, sem prejuízo da prestação de serviços essenciais;
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 98, de 26 de junho de 2026.
Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Amajari, durante todo o expediente do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira).
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.
§ 2º Caberá aos titulares das Secretarias e demais órgãos zelar pela continuidade dos serviços públicos indispensáveis à coletividade, de acordo com as necessidades de cada área.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari/RR, em 29 de junho de 2026.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:152F784F

GABINETE
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR
CONTRATADA: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Alteração de valor e escopo do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica com calçadas e drenagem no Município de Amajari-RR.

ALTERAÇÕES PRINCIPAIS:
Acréscimo de serviços necessários ao atendimento integral das ruas e avenidas objeto de intervenção

Valor global alterado de R\$ 23.568.932,97 para R\$ 29.442.839,16
Acréscimo contratual de R\$ 5.873.906,19, equivalente a 24,92% do valor inicial atualizado do contrato
Reprogramação dos serviços, incluindo correção das extensões reais das vias, ajustes nos serviços de pavimentação, calçadas e drenagem e inclusão de trechos adicionais vinculados ao objeto original

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, combinado com os arts. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021
VIGÊNCIA: Permanecem inalterados os prazos de execução e vigência previstos no Contrato nº 010/2025 e em seus termos aditivos anteriores

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2026

Amajari-RR, 15 de maio de 2026.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:81175B36

GABINETE
PORTARIA CME Nº 001/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA CME Nº 001/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui Comissão Técnica de Vistoria e Acompanhamento do Projeto Sede de Aprender no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Amajari/RR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAJARI/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Nota Técnica UNCME nº 03/2026; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as condições de infraestrutura, abastecimento de água, saneamento e instalações sanitárias das escolas públicas do município; CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistorias e elaboração de relatórios técnicos para subsidiar providências dos órgãos competentes;
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Vistoria e Acompanhamento do Projeto Sede de Aprender, com a finalidade de realizar inspeções presenciais nas unidades escolares identificadas em situação de vulnerabilidade, conforme dados do Painel Power BI.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)

Segmento: Representante Pessoal do Magistério da Rede municipal de Ensino

Presidente: Vilma Conceição Moreira Chaves

Decreto: Nº160/2025

Segmento: Sindicato dos trabalhadores Municipais de Amajari

Vice Presidente: Sidineis Veras

Decreto: Nº160/2025

Segmento: Pais e alunos da Educação Básica Pública

Titular: Jucimara Santos Rodrigues

Decreto: Nº160/2025

Segmento: Conselho Municipal de Educação

Suplente: Elissandra da Silva Santos

Decreto: Nº35/2023

II – Representante do CACS-FUNDEB

Segmento: Gestores de Escola

Suplente: Rosimere de Avelar Souza

Decreto: Nº64/2026

Segmento: Pais de Alunos

Titular: Diana Souza da Silva

Decreto: Nº35/2023

Parágrafo único. Poderão participar das atividades, quando necessário, representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, órgãos de controle e demais instituições parceiras.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – identificar as unidades escolares a serem vistoriadas;

II – elaborar cronograma de visitas;

III – realizar vistorias presenciais;

IV – verificar as condições de abastecimento e qualidade da água;

V – avaliar banheiros, instalações sanitárias e acessibilidade;

VI – verificar as condições de esgotamento sanitário;

VII – registrar evidências por meio de fotografias e demais documentos;

VIII – elaborar Relatório Técnico Circunstanciado de cada unidade vistoriada;

IX – encaminhar relatórios e recomendações aos órgãos competentes;

X – adotar os encaminhamentos previstos na Nota Técnica UNCME nº 03/2026.

Art. 4º O Relatório Técnico Circunstanciado deverá conter, no mínimo:

I – identificação da unidade escolar;

II – diagnóstico das condições de abastecimento de água;

III – diagnóstico das condições de saneamento e instalações sanitárias;

IV – registros fotográficos;

V – conclusão e recomendações da Comissão.

Art. 5º As atividades da Comissão deverão ser concluídas até 15 de julho de 2026.

Art. 6º Constatadas irregularidades, o Conselho Municipal de Educação encaminhará relatório à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Quando necessário, o relatório será encaminhado ao Ministério Público e demais órgãos competentes.

Art. 8º A Comissão permanecerá em atividade até a conclusão dos trabalhos, podendo ter seu prazo prorrogado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari/RR, 26 de junho de 2026.

VILMA CONCEIÇÃO MOREIRA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME

Decreto Nº160/2025

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:F5968532

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de CARACARAÍ-RR, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, o Senhor **RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO**, leva ao conhecimento dos interessados e torna público que: realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**: nº 016/2026, processo nº 043/2026, **DO TIPO MENOR PREÇO “SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DO SAA DA VILA CAROLINA DO NORTE COM RECURSOS DA EMENDA ESPECIAL Nº 202642930005 - PLANO DE AÇÃO: 09032026-090490/2026. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será às 09h00min (horário de Local) do dia 20/10/2026. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio

www.comprasnet.gov.br, no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no <https://www.caracarái.rr.gov.br/> portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPC, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 14:00hrs.

Caracarái- RR, 01 de julho de 2026.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Diene Vieira de Sousa

Código Identificador:7241DD07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI AVISO DE
LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 90010/2026**

A Prefeitura Municipal de CARACARÁI-RR, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, o Senhor **RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO**, leva ao conhecimento dos interessados e torna público que a PREGÃO PRESENCIAL: nº 90010/2026, processo nº 029/2026, **DO TIPO MENOR PREÇO “LOTE”** visando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAKS, COQUETÉIS E REFEIÇÕES, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI-RR**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Com abertura do certame prevista às 09h00min (horário de Local) do dia 30/06/2026, foi declarada **DESERTA**.

Motivo: A licitação restou deserta em razão da inexistência de licitantes interessados, não tendo sido apresentadas propostas até a data e horário estabelecidos no instrumento convocatório, apesar da ampla publicidade do certame.

Caracarái- RR, 01 de julho de 2026.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Diene Vieira de Sousa

Código Identificador:359BF305

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL DO 4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 002/2022 PROCESSO Nº 044/2022**

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET) A FIM DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 78, inciso II e 79, inciso I da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARTES CONTRATUAIS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARÁI / SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 28.399.307/0001-26

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2026.

Caracarái-RR, 01 de julho de 2026.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração

Port .Nº 136/2025

Publicado por:

Diene Vieira de Sousa

Código Identificador:57ED5358

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 018/2026

Pregão Presencial SRPnº: 012/2026

Contrato nº:059/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Caroebe - RR.

CNPJ nº: 01.614.606/0001-80

Contratada: Claudino Empreendimentos LTDA.

CNPJ nº:33.071.158/0001-01

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de kit de mochila escolar para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Caroebe-RR

Valor da Contratação: R\$ 672.980,00 (Seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

Data: 1º de julho de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:65028E1C

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo administrativo nº: 056/2025.

Contrato nº: 048/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavagem e lubrificação para atender a frota de veículos da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº048/2025, que entre si fazem o Município de Caroebe e a empresa M.M. DOS SANTOS nas condições abaixo:

O presente Termo aditivo tem por objeto a (s) seguinte (s) alteração (ões) contratual (ais):

Aditamento da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas e plenamente vigentes as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Caroebe-RR, 1º de julho de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:EBC6D41B

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 439/2026**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 439/2026 Pacaraima, 1º de julho de 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PACARAIMA – RORAIMA
2026

LEI Nº 439/2026 Pacaraima, 1º de julho de 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, WALDERY D'AVILA SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e considerando a aprovação, sem emendas, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, de Pacaraima, órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II. Participar da elaboração e da execução de políticas públicas para a juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de atuar na implementação de políticas municipais voltadas ao atendimento das necessidades dos jovens;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas a esse segmento no Município;
- IV. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V. Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude pacaraimense;
- VI. Auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII. Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- IX. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X. Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, os quais serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;
- X. Convocar a Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II A ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude será composto por 6 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, totalizando 12 (doze) integrantes, distribuídos da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos dentre:

- a) entidades, associações ou coletivos juvenis;

b) grêmios estudantis e centros acadêmicos;

c) movimentos ou organizações com atuação reconhecida junto à juventude no município.

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo público e democrático, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ampla divulgação.

§2º O mandato dos conselheiros será de **dois anos**, permitida uma recondução por igual período.

§3º O exercício da função de conselheiro será considerado de **relevante interesse público, não remunerado, e não gera vínculo empregatício** com o município.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 5º Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;
- II – ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano; ou ainda:
- III – por renúncia;
- IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);
- V – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 7º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os integrantes da Diretoria.

§ 1º O presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§ 2º O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos. No caso de ocorrência simultânea dessas hipóteses, a Presidência será exercida pelo 1º secretário ou, na ausência deste, pelo 2º secretário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento e promover a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento das políticas públicas na respectiva área.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo Municipal de que trata este artigo: I – recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado;

II – recursos oriundos de emendas parlamentares;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação e parcerias firmadas com órgãos e entidades nacionais ou internacionais;

V – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 2º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos e ações voltados à área de atuação do respectivo Conselho, observadas as diretrizes estabelecidas em suas deliberações.

§ 3º A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal.

§ 4º O Município poderá disponibilizar apoio administrativo, técnico e estrutural para o funcionamento do Fundo, sem prejuízo da captação de recursos externos, não ficando obrigado à alocação de recursos próprios além daqueles necessários ao suporte institucional.

§ 5º O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que disporá sobre sua operacionalização, execução orçamentária e mecanismos de controle.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito do Município de Pacaraima

Publicado por:

Ruy Jackson Pereira Germano

Código Identificador:79461CEB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 440/2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 440/2026 Pacaraima, 1º de julho de 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PACARAIMA – RORAIMA
2026

LEI Nº 440/2026 Pacaraima, 1º de julho de 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas – Comad**, de Pacaraima, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º O **Comad** tem por finalidade formular, coordenar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas municipais sobre drogas, abrangendo:

I. Prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas;

II. Atenção, tratamento e reinserção social de pessoas com dependência;

III. Redução de danos e vulnerabilidades;

IV. Enfrentamento ao tráfico e crimes correlatos, no âmbito de competências municipais;

V. Articulação intersetorial e comunitária;

VI. Promoção de ações educativas, informativas e culturais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao **Comad**:

I. Propor ao Poder Executivo diretrizes da Política Municipal sobre Drogas;

II. Acompanhar e avaliar planos, programas, serviços e ações executadas pela administração pública;

III. Realizar diagnósticos, pesquisas, estudos e levantamentos sobre o uso de drogas no município;

IV. Promover campanhas permanentes de prevenção, educação e conscientização;

V. Incentivar projetos de tratamento, acolhimento e reinserção social;

VI. Estabelecer diretrizes para articulação entre rede socioassistencial, saúde, educação, segurança pública e justiça;

VII. Fomentar ações intersetoriais com entidades governamentais e não governamentais;

VIII. Propor normas complementares e acompanhar sua execução;

IX. Acompanhar a aplicação de recursos destinados às políticas sobre drogas;

X. Opinar sobre convênios, termos de colaboração, parcerias e planos afins;

XI. Receber denúncias, representações e sugestões da comunidade;

XII. Emitir pareceres técnicos;

XIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XIV. Manter diálogo permanente com o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONEAD-RR e organismos nacionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O **Comad** será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, em igual número, nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Art. 5º A composição será paritária, sendo:

I. **4 (quatro)** representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas;

b) Secretaria Municipal de Saúde – Semsu;

c) Secretaria Municipal de Educação – Semecd;

d) Secretaria Municipal de Segurança Pública - Segop ou Guarda Civil Municipal - GCM;

II. **4 (quatro)** representantes da sociedade civil organizada (ONGs, associações, entidades religiosas, conselhos de classe, universidades).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 6º O **Comad** terá a seguinte estrutura mínima:

I. Presidência;

II. Vice-presidência;

III. Secretaria executiva;

Art. 7º A presidência será escolhida entre os membros titulares, por votação interna, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º À Secretaria Executiva compete:

I. Organizar reuniões e expedir convocações;

II. Elaborar atas e documentos oficiais;

III. Manter arquivo e registros;

IV. Apoiar tecnicamente as ações do Comad.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comad reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 1 (uma) vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou de 1/3 dos conselheiros.

Art. 10. As decisões do Comad serão tomadas por **maioria simples**, com presença mínima de **metade mais um** de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho Municipal Antidrogas, os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades de serviço de utilidade pública, de **natureza relevante**, e seus **integrantes serão considerados agentes públicos** para todas as finalidades previstas em Lei, e **não serão remunerados**.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo assegurará os meios necessários ao funcionamento do Comad, incluindo espaço físico, materiais e apoio técnico.

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas ou privadas para apoiar as ações do Comad.

Art. 13. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo plenário do Comad no prazo de **90 (noventa) dias** após sua instalação.

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal do Conselho Municipal Antidrogas, de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal Antidrogas com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento das políticas públicas na respectiva área.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo Municipal de que trata este artigo: I – recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado;

II – recursos oriundos de emendas parlamentares;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação e parcerias firmadas com órgãos e entidades nacionais ou internacionais;

V – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 2º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos e ações voltados à área de atuação do respectivo Conselho, observadas as diretrizes estabelecidas em suas deliberações.

§ 3º A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal.

§ 4º O Município poderá disponibilizar apoio administrativo, técnico e estrutural para o funcionamento do Fundo, **sem prejuízo da captação de recursos externos**, não ficando obrigado à alocação de recursos próprios além daqueles necessários ao suporte institucional.

§ 5º O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que disporá sobre sua operacionalização, execução orçamentária e mecanismos de controle.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias**, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito do Município de Pacaraima

Publicado por:

Ruy Jackson Pereira Germano

Código Identificador:0DBE587B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 441/2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 441/2026 Pacaraima, 1º de julho de 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DE PACARAIMA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PACARAIMA – RORAIMA
2026

LEI Nº 441/2026 Pacaraima, 1º de julho de 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DE PACARAIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pacaraima, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos órgãos públicos ou entidades:

I – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público Municipal representantes das:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretária Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Secretaria Municipal da Obras e Serviços Públicos;

II – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, diretamente ligados à causa da defesa da pessoa com deficiência, sendo:

- a) quatro membros representantes com deficiência (todos os tipos de deficiência);
- b) um membro do representante dos pais de alunos do serviço municipal de Atendimento de Educação Especial – AEE.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º,

homologando a eleição e empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pacaraima;

II – Tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – Aprovar seu regimento interno;

V – Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de seis meses, contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência, de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento das políticas públicas na respectiva área.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo Municipal de que trata este artigo: I – recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado;

II – recursos oriundos de emendas parlamentares;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação e parcerias firmadas com órgãos e entidades nacionais ou internacionais;

V – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 2º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos e ações voltados à área de atuação do respectivo Conselho, observadas as diretrizes estabelecidas em suas deliberações.

§ 3º A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal.

§ 4º O Município poderá disponibilizar apoio administrativo, técnico e estrutural para o funcionamento do Fundo, **sem prejuízo da captação de recursos externos**, não ficando obrigado à alocação de recursos próprios além daqueles necessários ao suporte institucional.

§ 5º O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que disporá sobre sua operacionalização, execução orçamentária e mecanismos de controle.

Art. 17. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito do Município de Pacaraima

Publicado por:

Ruy Jackson Pereira Germano

Código Identificador:15CE85FE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 442/2026**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 442/2026 Pacaraima, 1º de julho de 2026.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, RELATIVO A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PACARAIMA – RORAIMA
2026

LEI Nº 442/2026 Pacaraima, 1º de julho de 2026.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, RELATIVO A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o programa de Recuperação Fiscal do Município de Pacaraima – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU inscritos ou não em dívida ativa, Imposto Sobre Serviços - ISS e outros débitos de natureza tributária e não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal.

Art. 2º O ingresso na REFIS 2026 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

§1º O ingresso na REFIS 2026 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§2º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior fora da REFIS que não tenha sido integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior no momento do ingresso à REFIS.

§1º Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

§2º No caso de débitos ajuizados, para ingresso na REFIS 2026, o optante deverá apresentar com seu requerimento recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventuários da justiça e recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906 de 04/07/1994, porque pertencente ao advogado da causa.

Art. 4º A REFIS não alcança débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 5º O ingresso na REFIS 2026 dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

Art. 6º No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da 1ª (primeira) parcela conforme expresso no art. 62, § 6º do Código Tributário Municipal.

“§ 6º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da primeira parcela. (Lei Municipal nº 223/2014)”.

§1º O não recolhimento da 1ª (primeira) parcela implicará no indeferimento da adesão à REFIS-2026.

§2º O parcelamento a que se refere o artigo 5º deverá ser requerido até o dia **30 DE OUTUBRO DO REFERIDO EXERCÍCIO FISCAL**, podendo a data de adesão ao programa ser prorrogada para o mesmo Exercício Fiscal de acordo com a necessidade do Município por decisão do Executivo Municipal, regulamentado por Decreto fundamentado nesta lei.

§3º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§4º No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§5º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§6º Em se tratando de débito ajuizado, será ouvida antes a decisão da Assessoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE OPÇÃO

Art. 7º A opção pela REFIS 2026, será formalizada mediante o Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Tributação do Município.

Art. 8º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado, no dia da concessão do parcelamento, pelo número de parcelas concedidas, conforme parâmetros expressos no art. 62, do Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Os descontos sobre os parcelamentos dos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais, **com vencimento até o dia 31 de dezembro do exercício fiscal anterior ao da adesão ao programa**, cuja consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, seguirão os seguintes critérios de descontos sobre juros, multas e atualização monetária, conforme descrito abaixo:

I – Para quitação à vista, em **PARCELA ÚNICA** o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária;

II – Para quitação de **2 (DUAS) a 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS**, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 70% (setenta por cento) da atualização monetária;

III – Para quitação de **7 (SETE) a 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS**, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 60% (sessenta por cento) da atualização monetária.

IV – Para quitação de **13 (TREZE) a 21 (VINTE E UMA) PARCELAS MENSAIS**, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária.

V - Para quitação de **22 (VINTE E DUAS) a 30 (TRINTA) PARCELAS MENSAIS**, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 40% (quarenta por cento) da atualização monetária.

Parágrafo único. No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais.

Art. 10. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 11. Para adesão ao programa REFIS 2026 será exigido o pagamento de no mínimo **20% (vinte por cento)** do valor total do crédito tributário, no ato da assinatura do parcelamento.

Art.12. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – Em se tratando de Pessoa Física, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a **15 (quinze) UFM**, conforme parâmetros expressos no art. 62, § 4º, inciso I, do Código Tributário Municipal.

II – Em se tratando de Pessoa Jurídica, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a **40 (quarenta) UFM**, conforme parâmetros expressos no art. 62, § 4º, inciso II, do Código Tributário Municipal.

Art. 13. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14. O parcelamento será rescindido automaticamente nas hipóteses de:

I – inadimplência relativa a qualquer dos débitos abrangidos pela REFIS, no caso de não pagamento das parcelas em quantidade superior a 3 (três), consecutivas ou alternadas, o débito será inscrito imediatamente em Dívida Ativa com o saldo remanescente devidamente atualizado para cobrança administrativa, protesto ou execução fiscal.

II – decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III – propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto da REFIS 2026.

IV – infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser rescindido por despachos fundamentados do(a) secretário(a) da fazenda municipal ou por meio de parecer jurídico do Procurador Geral do município, independente do disposto no "caput" deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 15. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I – imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III – restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A opção pela REFIS 2026 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 17. A exclusão do contribuinte da REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 18. Os pagamentos efetuados no âmbito da REFIS, serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no programa e o valor total parcelado.

Parágrafo único. Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente leis anteriores que possam tratar da mesma matéria, observando o que preceitua o artigo. 150, III, “c”, e § 1º segunda parte, ambos da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:27C10906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 439/2026

PORTARIA N.º 439/2026
PACARAIMA, 30 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 058/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Pacaraima;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 298/2019, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Pacaraima;

CONSIDERANDO que o servidor **GCM MARCONE LIRA DA COSTA** foi nomeado, por meio da **Portaria nº 085/2025**, para exercer o cargo de Diretor de Departamento (CDI-I) da Guarda Municipal de Pacaraima, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Municipal nº 437/2026, que alterou a Lei Municipal nº 298/2019, criando os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a referida Lei substituiu o cargo de Diretor de Departamento pelo cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, mantendo-se a equivalência ao símbolo CDI-I;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos à nova estrutura legal da Guarda Civil Municipal de Pacaraima;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor GCM **MARCONE LIRA DA COSTA** do cargo de Diretor de Departamento (CDI-I) da Guarda Municipal de Pacaraima, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 2º Fica revogada a **Portaria nº 085/2025**, que nomeou o referido servidor para o cargo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:8FF1D501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 440/2026

PORTARIA N.º 440/2026
PACARAIMA, 1º DE JULHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO DE COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 058/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Pacaraima;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 298/2019, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Pacaraima;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 437/2026, que alterou a Lei Municipal nº 298/2019, criando, no âmbito da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal possui natureza de direção intermediária, administrativa, operacional e disciplinar, exercida em caráter comissionado;

CONSIDERANDO que ao Comandante é conferida autoridade funcional sobre todos os integrantes da Guarda Municipal durante o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal é equivalente, para todos os efeitos legais, ao símbolo CDI-I;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular direção, coordenação, supervisão e funcionamento das atividades administrativas, operacionais e disciplinares da Guarda Civil Municipal de Pacaraima;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **GCM MARCONE LIRA DA COSTA** para exercer o cargo de **Comandante da Guarda Civil Municipal de Pacaraima**, símbolo CDI-I, vinculado à estrutura da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 437/2026.

Art. 2º O servidor ora nomeado exercerá as atribuições legais conferidas ao cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, especialmente as de dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Guarda Civil Municipal nos aspectos técnico, operacional, administrativo e disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:9B1B2E0A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 441/2026**

PORTARIA N.º 441/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026

“Dispõe sobre a nomeação da Agente de Contratação/Pregoeira, no Município de Pacaraima.”

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Executivo nº 111/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de licitação e contratação às normativas estabelecidas pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

RESOLVE

Art. 1º Nomear a senhora. **ELIZÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS**, como agente de contratação/pregoeira deste Município, com a responsabilidade de conduzir os procedimentos de licitação e contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Esta nomeação considera as disposições da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, cujo entendimento e aplicação são essenciais para a correta execução das responsabilidades inerentes à função.

Art. 3º Esta portaria terá efeitos a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito de Pacaraima

Publicado por:

Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:4C564123

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA**

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, localizada no Centro Educacional de Cultura e Desporto, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de Pacaraima, sob a presidência do Professor Geraldo Maia, para realização da Reunião Ordinária convocada pelo Edital de Convocação CME nº 003/2026. Após a verificação do quórum regimental, foi realizada a chamada dos conselheiros presentes, **Alcione Lourenço Sales, Patrícia de Mores Rodrigues, Eliane dos Santos Rodrigues e Beatriz Oliveira de Souza**. o Presidente declarou aberta a sessão e apresentou a pauta referente à apreciação da atualização dos Normativos da Educação Integral em Tempo Integral (ETI), encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 056/2026. O relator procedeu à leitura do Parecer CME nº 003/2026, destacando que a proposta atende às exigências da Resolução CNE/CEB nº 07/2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 01/2026, bem como à Resolução CIF nº 23/2026. Após discussão entre os conselheiros, a matéria foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida, foi aprovada a Resolução CME nº 003/2026, que atualiza os Normativos da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu Patrícia de Moraes Rodrigues, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Publicado por:

Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:9FC7E415

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ATUALIZAÇÃO DOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – ETI**

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE ENSINO	
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – ETI.	
RELATOR (A): ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES	
PARECER N. 003/CT/CME/2026	
APROVADO EM: 30/06/2026	PROCESSO N. 003/CME/2026

I — RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 056/2026 — SEMECD, de 25 de junho de 2026, proposta de atualização dos normativos da Educação Integral em Tempo Integral (ETI), em atendimento às disposições da Resolução CNE/CEB nº 07/2025, de 10 de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 01/2026, de 2 de fevereiro, que estabelece o prazo de 01 de julho de 2026 para revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a ETI.

Consta do expediente que a regulamentação municipal vigente contempla aspectos relativos à proposta pedagógica, currículo, formação dos profissionais, gestão, avaliação e integração da escola com a comunidade, recomendando-se, contudo, o aperfeiçoamento da normativa mediante a inclusão da organização da jornada escolar ampliada, do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, da previsão da utilização dos recursos do FUNDEB destinados à política de tempo integral, de dispositivos específicos sobre a Educação Escolar Indígena em tempo integral, de diretrizes para o acolhimento de estudantes migrantes e de mecanismos de gestão democrática, conforme a Resolução CIF nº 23/2026, de 17 de março de 2026, e a Lei nº 308/2020.

A matéria foi distribuída para análise técnica e encontra-se apta à deliberação.

II — ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública prioritária voltada à ampliação das oportunidades educativas e ao desenvolvimento integral dos estudantes, devendo observar as normas nacionais, os princípios constitucionais da educação e a especificidade do contexto municipal de Pacaraima, caracterizado por:

- População de 19.305 habitantes, sendo 59,2% (11.430 pessoas) indígenas;
- Localização na fronteira Brasil-Venezuela, dentro da Reserva Indígena São Marcos;
- Acolhimento de população migrante, com 44% dos alunos matriculados sendo estrangeiros;
- Rede municipal com 14 escolas (6 na sede e 8 em comunidades indígenas);
- 4.075 alunos matriculados;
- Escola Indígena Integral Ko'Way Paula Bento (45 alunos), única unidade em tempo integral, criada pelo Decreto Executivo nº 122/2024.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se em conformidade com a legislação vigente, contemplando:

- Formação integral dos estudantes, com desenvolvimento cognitivo, físico, social, cultural, ambiental e emocional;
- Organização da jornada escolar ampliada, com carga horária mínima de 7 horas diárias e 35 horas semanais, conforme art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 07/2025;
- Articulação curricular entre BNCC, DCRR e atividades diversificadas;
- Plano de Expansão da ETI, com diagnóstico, metas, cronograma e territórios prioritários;
- Formação continuada dos profissionais, incluindo equipe multiprofissional e especificidades indígenas;
- Gestão democrática e participativa, com autonomia escolar, Conselhos de Escola, APMs e grêmios;
- Avaliação da política com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e qualidade;
- Integração com as famílias e demais políticas públicas (PSE, PNAE, PNATE, Selo UNICEF, MigraCidades);
- Utilização dos recursos do FUNDEB, observando a aplicação mínima de 4% para criação de matrículas em tempo integral, conforme item 1.1 da Resolução CIF nº 23/2026;
- Acolhimento de estudantes migrantes, refugiados e em situação de mobilidade humana;
- Educação Escolar Indígena em tempo integral, com observância à territorialidade, línguas indígenas, autonomia comunitária e regime de alternância;
- Registro das despesas no SIOPE, na planilha "Fomento Tempo Integral (4%)", conforme item 2.5 da Resolução CIF nº 23/2026.

Verifica-se que a atualização fortalece a segurança jurídica da política municipal, assegura conformidade com as normas nacionais e responde às especificidades do contexto local de Pacaraima, notadamente a realidade indígena, de fronteira e de acolhimento de populações migrantes.

III — VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da atualização dos Normativos da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima, recomendando sua homologação, publicação e subsequente elaboração de Resolução CME para institucionalização da política.

É o Parecer.

ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES

Conselheira Relator(a)

GERALDO PEREIRA MAIA NETO

Presidente CME-Pacaraima

Portaria Nº 143 De 05 De Fevereiro De 2025.

Publicado por:

Eliano Peres Teixeira

Código Identificador:A4E37120

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026

Institui os Normativos da Educação Integral em Tempo Integral — ETI no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima e estabelece diretrizes para sua organização, funcionamento, avaliação e expansão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACARAIMA — RR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 308/2020, alterada pela Lei nº 398/2024,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito fundamental de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 308/2020, de 31 de agosto de 2020, que institui o Sistema Municipal de Ensino (SME) de Pacaraima, regulamenta o Conselho Municipal de Educação (CME) e dispõe sobre os órgãos colegiados de controle social;

CONSIDERANDO a Lei nº 398/2024, de 13 de dezembro de 2024, que altera a composição do CME de 6 (seis) para 9 (nove) membros;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 122/2024, que institui a Escola Municipal Indígena Integral Ko'Way Paula Bento;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), vigente até 2024, e o novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026), que estabelece as diretrizes para a educação nacional para o período 2026-2036;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Pacaraima (2014-2025) e o novo Plano Municipal de Educação em elaboração para o período 2026-2036;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07/2025, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2026, que atualiza a Resolução CNE/CEB nº 07/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026, quando publicada, que estabelece diretrizes para a utilização de recursos do FUNDEB para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a realidade específica do Município de Pacaraima, situado na fronteira Brasil-Venezuela, com população majoritariamente indígena (59,2%) e expressivo acolhimento de população migrante (44% dos alunos matriculados);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, garantindo equidade, qualidade e desenvolvimento integral dos 4.075 (quatro mil e setenta e cinco) estudantes matriculados nas 14 (quatorze) escolas municipais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — A presente Resolução estabelece os Normativos da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima, disciplinando sua organização, funcionamento, acompanhamento, avaliação e expansão, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (SME), instituído pela Lei nº 308/2020.

Art. 2º — A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente e prioritária do Município de Pacaraima, destinada à formação integral dos estudantes, mediante ampliação dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem, em respeito à diversidade sociocultural, étnica e linguística da população atendida.

Art. 3º — A oferta da Educação Integral observará os princípios de:

I — Equidade e justiça educacional;
 II — Inclusão e não discriminação;
 III — Qualidade social da educação;
 IV — Gestão democrática e participativa;
 V — Desenvolvimento integral do estudante;
 VI — Valorização da diversidade cultural, étnica e linguística;
 VII — Respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
 VIII — Sustentabilidade ambiental e econômica;
 IX — Articulação intersetorial;
 X — Autonomia pedagógica das unidades escolares;
 XI — Territorialidade e contextualização, notadamente no contexto amazônico, de fronteira e de comunidades indígenas.

Art. 4º — Para fins desta Resolução, entende-se por:

I — **Educação Integral em Tempo Integral (ETI)**: modalidade de organização escolar que amplia a jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, articulando currículo escolar com atividades complementares que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes;
 II — **Jornada escolar ampliada**: organização dos tempos e espaços escolares que ultrapassa a jornada regular, integrando atividades pedagógicas e não-pedagógicas;
 III — **Tempos educativos**: momentos organizados da jornada escolar destinados a atividades de ensino-aprendizagem, formação, cultura, esporte, lazer e descanso;
 IV — **Educação Escolar Indígena**: modalidade de educação destinada às comunidades indígenas, organizada segundo suas especificidades culturais, linguísticas e territoriais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º — São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

I — Promover o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, cultural, social, ético e ambiental dos estudantes;
 II — Ampliar oportunidades de aprendizagem e reduzir desigualdades educacionais;
 III — Fortalecer o desempenho escolar e a aprendizagem dos estudantes;
 IV — Garantir permanência, êxito e sucesso escolar;
 V — Fortalecer vínculos entre escola, família e comunidade;
 VI — Promover educação inclusiva, cidadã e respeito à diversidade;
 VII — Assegurar o desenvolvimento integral de estudantes indígenas, migrantes e em situação de vulnerabilidade social;
 VIII — Contribuir para a redução das desigualdades territoriais no acesso à educação de qualidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 6º — A jornada escolar em Tempo Integral observará carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

Art. 7º — A organização da jornada compreenderá:

I — Componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular de Referência de Roraima (DCRR);
 II — Parte diversificada do currículo, construída pelas escolas conforme seu Projeto Político-Pedagógico;
 III — Atividades complementares de caráter pedagógico, cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico;
 IV — Projetos interdisciplinares e integradores;
 V — Atividades esportivas e de educação física;
 VI — Atividades culturais e artísticas;
 VII — Práticas científicas e experimentais;
 VIII — Educação ambiental e práticas de sustentabilidade;
 IX — Tecnologia, inovação e educação digital;
 X — Acompanhamento pedagógico e estudo orientado.

Art. 8º — A distribuição dos tempos pedagógicos deverá assegurar equilíbrio entre:

I — Atividades acadêmicas e de estudo;
 II — Atividades culturais, artísticas e de expressão;

III — Práticas esportivas e de educação física;
 IV — Momentos de estudo orientado e acompanhamento pedagógico;
 V — Alimentação escolar, como direito garantido dos estudantes, observadas as normas do PNAE;
 VI — Recreação, lazer e jogos;
 VII — Descanso, quando necessário, proporcional à faixa etária.

Art. 9º — A organização dos tempos deverá considerar:

I — A faixa etária e o desenvolvimento infantil e juvenil;
 II — A necessidade de alternância entre atividades de diferentes naturezas;
 III — A garantia de intervalos adequados para alimentação, higiene e descanso;
 IV — A flexibilidade para atender às especificidades das escolas indígenas e do regime de alternância pedagógica.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 10 — A proposta pedagógica da Educação Integral deverá integrar:

I — Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente;
 II — Currículo da escola, articulando BNCC, DCRR e parte diversificada;
 III — Planejamento anual e semanal das atividades;
 IV — Avaliação institucional e de processos.

Art. 11 — As atividades deverão considerar:

I — Realidade local e regional do contexto amazônico;
 II — Diversidade cultural, étnica e linguística, incluindo comunidades indígenas e população migrante;
 III — Contexto de fronteira Brasil-Venezuela e especificidades do acolhimento;
 IV — Inclusão educacional e atendimento educacional especializado;
 V — Inovação pedagógica e metodologias ativas;
 VI — Educação para a cidadania, direitos humanos e sustentabilidade.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 12 — O currículo deverá integrar:

I — Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Documento Curricular de Referência de Roraima (DCRR);
 II — Parte diversificada, construída pelas escolas conforme seu contexto;
 III — Projetos integradores e interdisciplinares;
 IV — Práticas experimentais e de investigação;
 V — Educação digital e tecnologias da informação e comunicação;
 VI — Empreendedorismo e educação financeira;
 VII — Educação ambiental e sustentabilidade;
 VIII — Educação patrimonial e valorização da cultura local e indígena;
 IX — Educação para a cidadania e direitos humanos;
 X — Protagonismo estudantil e participação juvenil.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA EM TEMPO INTEGRAL.

Art. 13 — A oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas indígenas observará as diretrizes específicas da Educação Escolar Indígena, conforme art. 42 da Lei nº 308/2020, incluindo:

I — A centralidade do território e a territorialidade como princípio organizador;
 II — O uso das línguas indígenas e dos registros linguísticos do português como mediações de ensino-aprendizagem;
 III — A organização flexível da oferta, por eixos temáticos, projetos ou ciclos, com possibilidade de regime de alternância pedagógica;
 IV — A autonomia pedagógica das comunidades indígenas na construção do currículo;
 V — A contextualização dos materiais didáticos e das práticas pedagógicas;
 VI — A participação das comunidades indígenas na gestão escolar, por meio das Coordenações Regionais Indígenas.

Art. 14 — As escolas indígenas em tempo integral deverão garantir:

- I — Respeito aos ritmos de vida e aos calendários comunitários;
- II — Articulação entre os saberes tradicionais e os conhecimentos escolares;
- III — Formação de profissionais indígenas e não indígenas para atuação em contexto intercultural;
- IV — Infraestrutura adequada às condições de acesso e permanência nas comunidades.

Art. 15 — A Escola Municipal Indígena Integral Ko'Way Paula Bento, localizada na comunidade Sorocaima I, constituirá referência para a expansão da ETI nas demais comunidades indígenas do município.

CAPÍTULO VII DO ACOLHIMENTO DE ESTUDANTES MIGRANTES.

Art. 16 — A Educação Integral em Tempo Integral garantirá o acolhimento, a integração e o desenvolvimento integral de estudantes migrantes, refugiados e em situação de mobilidade humana, observando:

- I — A não discriminação e o respeito à diversidade cultural e linguística;
- II — A avaliação de habilidades e competências prévias para adequada colocação escolar;
- III — O apoio psicossocial e pedagógico para superação de traumas e adaptação;
- IV — A articulação com órgãos de fronteira, assistência social e direitos humanos;
- V — A integração familiar e comunitária;
- VI — A valorização das experiências e saberes trazidos pelos estudantes migrantes.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS.

Art. 17 — A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica aos profissionais da Educação Integral, incluindo:

- I — Formação em organização da jornada escolar ampliada e tempos educativos;
- II — Formação para a Educação Escolar Indígena e o regime de alternância;
- III — Capacitação para o acolhimento de estudantes migrantes e em situação de mobilidade humana;
- IV — Formação em educação inclusiva e atendimento educacional especializado;
- V — Capacitação em tecnologias educacionais e metodologias ativas;
- VI — Formação da equipe multiprofissional (psicopedagogos, nutricionista, fisioterapeuta escolar e psicóloga) para atuação integrada em tempo integral.

Art. 18 — A equipe escolar deverá atuar de forma colaborativa e interdisciplinar, garantindo integração entre os componentes curriculares e as atividades complementares.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 19 — A gestão da Educação Integral observará:

- I — Planejamento participativo e transparente;
- II — Acompanhamento sistemático das atividades;
- III — Monitoramento de indicadores;
- IV — Avaliação contínua e formativa;
- V — Participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Art. 20 — A direção escolar deverá elaborar plano anual de execução da Educação Integral, integrado ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 21 — A gestão democrática será assegurada mediante:

- I — Autonomia pedagógica das unidades escolares, conforme art. 67 da Lei nº 308/2020;
- II — Participação dos profissionais do magistério na proposta pedagógica;
- III — Atuação dos Conselhos de Escola, com participação de alunos, pais/responsáveis, profissionais do magistério e demais servidores;

- IV — Mobilização das Associações de Pais e Mestres (APMs);
- V — Organização de grêmios estudantis, onde houver;
- VI — Transparência dos procedimentos e descentralização das decisões sobre o processo educativo.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO.

Art. 22 — A avaliação da política compreenderá indicadores de:

- I — Acesso e matrículas em tempo integral;
- II — Permanência, frequência e êxito escolar;
- III — Rendimento e aprendizagem;
- IV — Desenvolvimento integral dos estudantes;
- V — Qualidade da oferta e adequação da infraestrutura;
- VI — Participação das famílias e da comunidade;
- VII — Satisfação dos estudantes, familiares e profissionais;
- VIII — Eficiência na aplicação dos recursos.

Art. 23 — A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação anual da política, com divulgação dos resultados e submissão ao CME.

CAPÍTULO XI DA EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL.

Art. 24 — O Município manterá Plano de Expansão da Educação Integral, contendo:

- I — Diagnóstico da rede, incluindo as 14 (quatorze) escolas municipais (6 na sede e 8 em comunidades indígenas), a demanda atual e a projeção de crescimento populacional;
- II — Metas quantitativas e qualitativas de ampliação das matrículas em tempo integral;
- III — Estratégias de implementação, considerando a priorização de territórios com maiores desigualdades educacionais;
- IV — Cronograma físico-financeiro de implementação;
- V — Projeção de necessidade de recursos humanos, infraestrutura e equipamentos;
- VI — Indicadores de monitoramento e avaliação;
- VII — Mecanismos de transparência e controle social.

Art. 25 — A expansão observará:

- I — Disponibilidade orçamentária e sustentabilidade financeira;
- II — Infraestrutura escolar adequada;
- III — Demanda social e necessidades das comunidades;
- IV — Critérios técnicos de viabilidade;
- V — Priorização de territórios indígenas e de maior vulnerabilidade social;
- VI — Articulação com o Plano Municipal de Educação e o Plano de Expansão da Educação Infantil.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 26 — Os recursos destinados à Educação Integral observarão:

- I — As disposições do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), incluindo o valor de referência por matrícula em tempo integral e a complementação da União por VAAT;
- II — As diretrizes estabelecidas pela Resolução CIF nº 23/2026, quando publicada;
- III — O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) como fonte complementar;
- IV — Emendas parlamentares, convênios e cooperações intergovernamentais;
- V — Receitas municipais e outras fontes de financiamento.

Art. 27 — A aplicação dos recursos atenderá aos princípios de:

- I — Legalidade;
- II — Eficiência;
- III — Transparência;
- IV — Controle social.

Art. 28 — Os recursos poderão ser destinados a:

- I — Manutenção das matrículas em tempo integral;
- II — Alimentação escolar;
- III — Formação de profissionais;

- IV — Materiais pedagógicos e didáticos;
- V — Infraestrutura e pequenas reformas;
- VI — Equipamentos e tecnologia educacional;
- VII — Atividades pedagógicas complementares;
- VIII — Transporte escolar, quando necessário.

CAPÍTULO XIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL.

Art. 29 — A Educação Integral será desenvolvida em articulação com as políticas de:

- I — Saúde, notadamente o Programa Saúde na Escola (PSE);
- II — Assistência social;
- III — Esporte e lazer;
- IV — Cultura;
- V — Meio ambiente e sustentabilidade;
- VI — Segurança alimentar e nutricional;
- VII — Direitos humanos, migração e refúgio;
- VIII — Segurança pública e defesa civil.

CAPÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA.

Art. 30 — A escola promoverá estratégias permanentes de participação das famílias na Educação Integral, incluindo:

- I — Reuniões e assembleias informativas;
- II — Acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;
- III — Participação em atividades escolares;
- IV — Articulação com os Conselhos de Escola e APMs;
- V — Orientações sobre a importância da alimentação, descanso e rotina dos estudantes.

CAPÍTULO XV DO ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 31 — Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I — Acompanhar a implementação da política de Educação Integral em Tempo Integral;
- II — Avaliar os resultados e indicadores da política;
- III — Emitir orientações técnicas e pedagógicas;
- IV — Deliberar sobre casos omissos;
- V — Revisar periodicamente esta Resolução;
- VI — Subsidiar a elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 32 — As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 33 — A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução desta Resolução, incluindo normas operacionais, formulários e orientações técnicas.

Art. 34 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 35 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Pacaraima,
Aos **Trinta** dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

GERALDO PEREIRA MAIA NETO

Presidente do CME-Pacaraima

Portaria Nº 143 de 05 de Fevereiro de 2025

Publicado por:

Eliano Peres Teixeira

Código Identificador:36EE5CF6

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA FÍSICA Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2026

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo nº 254/2026, Dispensa Física nº 018/2026, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE BOLO COMEMORATIVO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO DE 2026, conforme especificações constantes no termo de referência”, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO a:

EMPRESA G. CORREIA DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.147.243/0001-65. Valor total: R\$ 65.000,32 (Sessenta e cinco mil reais e trinta e dois centavos).

São João da Baliza/RR, 30 de junho de 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:

Luis Paulo de Oliveira

Código Identificador:50345E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS ATA CIRCUNSTANCIADA

(DISPENSA FÍSICA Nº 018/2026 - PROCESSO Nº 254/2026)

Às nove horas do dia trinta de junho de dois mil e vinte e seis, este Agente de Contratação da Prefeitura de São João da Baliza tratou da dispensa emergencial nº 018/2026, Processo nº 254/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE BOLO COMEMORATIVO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO DE 2026**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Conforme Aviso de Contratação Direta publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 2677, do dia 24 de junho de 2026, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitação do aviso e seus anexos e apresentação de propostas com base no preço estimado de **R\$ 65.164,00 (sessenta e cinco mil e sessenta e quatro reais)**.

As empresas **G. CORREIA DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ 66.147.243/0001-65; e **ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 44.724.846/0001-40, solicitaram, via email, o envio do Edital dentro do prazo previsto.

A Empresa **G. CORREIA DE SOUZA LTDA** foi a única a enviar a proposta de preços. Realizada a verificação da conformidade da proposta recebida, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, obteve-se a ordem de classificação:

1ª) Empresa **G. CORREIA DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ **66.147.243/0001-65**, com proposta no valor total de **R\$ 65.000,32 (sessenta e cinco mil reais e trinta e dois centavos)**.

Não havendo negociação, a empresa teve a proposta considerada vencedora.

Ante o exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e o contraditório, este Agente de Contratação decide pelo prosseguimento da contratação direta para a fase solicitação da documentação exigida para habilitação da empresa **G. CORREIA DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ **66.147.243/0001-65**.

São João da Baliza, 30 de junho de 2026.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:659DECC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS**
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA
FÍSICA Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS do Município de São João da Baliza/RR, faz publicar o extrato resumido da Contratação Direta nº 015/2026, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE BOLO COMEMORATIVO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO DE 2026, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATADA: **G. CORREIA DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.147.243/0001-65.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,32 (Sessenta e cinco mil reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

São João da Baliza/RR, 30 de junho de 2026.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:B7CF9941

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº. 185, DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Cantá;

CONSIDERANDO, as disposições do Edital de **Concurso Público nº 001/2024 –SEMED/PMC**, promovido pela Prefeitura Municipal

de Cantá/RR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cujo resultado foi devidamente homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios, na edição nº 2303, de 27 de dezembro de 2024, por meio do Decreto nº 175-GAB/PMC;

CONSIDERANDO, ainda, que foram realizados todos os exames de admissão previstos na legislação vigente e que os candidatos convocados tiveram a documentação pertinente no edital devidamente aprovado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS**, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos/funções do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cantá, os candidatos aprovados e convocados, conforme listagem constante no **Anexo I** deste Decreto.

Parágrafo único - Os nomeados deverão comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizados na **Rua Olavo Brasil Filho, s/nº**, no dia 10 de julho de 2026, no horário das **8h às 14h**, para assinatura do respectivo **TERMO DE POSSE**, nos termos do regime jurídico dos servidores públicos.

Art. 2º - O não comparecimento do candidato na data, horário e local determinados, ou a não apresentação da documentação exigida, resultará na perda do direito à posse, nos termos do edital e da legislação vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2026

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
178º	11465	ADRIANA VIEIRA ANDRADE	919.XXX.XXX-15
181º	14827	JESSELIA SENA DA SILVA	005.XXX.XXX-57
185º	11651	ANA CARLA DOS SANTOS ARAÚJO	020.XXX.XXX-51
186º	10011	ANTONIA DALVIRENE ARAUJO SILVA	623.XXX.XXX-91
187º	10509	MILENE ARAÚJO LIMA	727.XXX.XXX-68
189º	12773	LIDIANE FALCÃO DOS SANTOS	634.XXX.XXX-00
190º	8303	TIAGO DA SILVA	019.XXX.XXX-38

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PCD			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
18º	14333	ANGÉLICA SANTANA LIMA	611.XXX.XXX-91

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNO			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
54º	15817	FABIANO BORBA MOURA	019.XXX.XXX-77
56º	17341	NATACHA LOPES DE OLIVEIRA	703.XXX.XXX-64
57º	18249	PRISCILA PAULA SILVA COSTA	019.XXX.XXX-73

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
59º	18971	ALIPIO MARUAI NETO	917.XXX.XXX-68
60º	4893	RAIANE LIMA DE ARAÚJO	007.XXX.XXX-46
63º	11313	TALITA OLIVEIRA DA SILVA	013.XXX.XXX-82
66º	13183	HILDEANE ARAUJO SOUSA	019.XXX.XXX-22
67º	6387	EDYNALVA DE SOUSA OLIVEIRA	009.XXX.XXX-59

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2026

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:96FDD0C9

GABINETE
DECRETO Nº. 186, DE 01 DE JULHO DE 2026

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA, a senhora **GLEUCIVANE ALVES BEZERRA**, CPF Nº. 98X.XXX.XXX-68, para o Cargo em Comissão de **Coordenadora do Programa Bolsa Família**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de julho de 2026**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:C7214740

GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 033/2026/SINFRA/CANTÁ.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 032/2025. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LARISSA RITA PEREIRA COSTA**, CPF nº 585.XXX.XXX-20, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO, em substituição ao servidor **RAFAEL DE SOUZA SILVA**, CPF 908.XXX.XXX-68 para fiscalizar o Contrato Nº 047/2025, Processo Nº 012/2025 COEMA CONSTRUTORA LTDA cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução da revitalização e ampliação de área de lazer na orla do igarapé sucuriçu, Cantá-RR, convênio nº 914879/2021-MDR/CAIXA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 30 de junho de 2026.

RONALD BRASIL PINHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº032/2025

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:138D54BD

GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2026 - SEDAG/PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026 – DLC/PMC

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento adotado foi o de **Menor Preço, por Item**, tendo como objeto: **Aquisição de caminhão, zero quilômetro, equipado com baú frigorífico, destinados ao transporte refrigerado de produtos perecíveis, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Cantá/RR.**

Fica adjudicado em favor da empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0007-87, para o **Item 1**- valor unitário R\$ 774.490,00 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

HOMOLOGO o procedimento licitatório, conforme o resultado final exarado pelo Pregoeiro devidamente designado. O presente Pregão Eletrônico foi regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelas disposições contidas no edital.

Assim sendo, após a análise dos autos e constatada a conformidade com os princípios norteadores estabelecidos pela legislação vigente, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026**.

Cantá- RR, 30 de junho de 2026

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:90FA0766

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA PLANO DE AÇÃO

PACTO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

PLANO DE AÇÃO 2026 PA2026

UIRAMUTÃ-RR
FEVEREIRO/2026

SUMÁRIO

ANEXO ÚNICO.....	3
Quadro I.....	3
EIXO 1: SAÚDE.....	3
Quadro II.....	13
EIXO 2: EDUCAÇÃO.....	13
Quadro III.....	18
EIXO 3: ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	18

Quadro IV..... 23
 EIXO 4: MEIO AMBIENTE..... 23
 Quadro V..... 27
 EIXO 5: GOVERNANÇA..... 27
 Quadro VII..... 31
 EIXO 5: INFÂNCIA INDÍGENA..... 31

ANEXO ÚNICO QUADROS-RESUMO

Quadro I EIXO 1: SAÚDE

ÁREAS TEMÁTICAS	OBJETIVOS	TERRITORIALIZAÇÃO	AÇÕES SETORIAIS E INTERSETORIAIS	PÚBLICO-ALVO	SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)		METAS	PRAZO
						SETORIAL	INTERSETORIAL		
Saúde gestante	Realizar a identificação precoce de gestantes	Urbana; Indígena.	Identificar a gestante até a 12ª semana.	Gestantes	Em execução	Titular da SEMSA/ESF.	Titular SEMAS/CRAS/CREAS	Meta 1: Realizar busca ativa em 80% das áreas cobertas pela SEMSA por meio de visitas domiciliares. Meta 2: Alcançar 80% das gestantes identificadas e cadastradas no E-sus pec para serem atendidas em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS Municipal.	Até 31/12/2026
	Garantir 6 consultas obrigatórias previstas pelo Ministério da Saúde no decorrer do pré-natal.		Ação 1: Realizar a primeira consulta de pré-natal em até 12 semanas de gestação. Ação 2: Agendar as próximas consultas. Ação 3: Realizar Busca ativa das gestantes faltosas no pré-natal.					Meta 1: Efetuar a primeira consulta de pré-natal em 25% das gestantes cadastradas. (Ação 1) Meta 2: Efetuar a última (6ª) consulta de pré-natal em 70% das gestantes cadastradas. Meta 3: Realizar 1 busca ativa a cada dois meses das gestantes faltantes. (Ação 3)	

Saúde bucal.		Realizar o pré-natal odontológico				Titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMECD/Escolas.	Alcançar 100% das gestantes identificadas e cadastradas no E-sus pec para serem atendidas em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS Municipal.	
	Reduzir a desnutrição da gestante.		Garantir acompanhamento nutricional da gestante					
	Implantar linha de cuidado de agravos		Ação 1: Promover campanhas, prevenção e sensibilização à Sífilis, HIV, Hepatites B e C e Malária. Ação 2. Realizar testes rápidos. Ação 3: Realizar tratamento adequado.	Gestantes e parceiros	Em execução.	Titulares das SEMECD/Coordenação Pedagógica e SEMAS/CRAS/CR EAS, SESAI.	Atingir 15% do público-alvo.	

Saúde da criança	Reduzir a mortalidade materna.		Ação 1. Promover palestras educativas sobre a importância do pré-natal; Ação 2. Detectar e diagnosticar de forma precoce risco de doenças gestacionais e por ocasião do parto	Gestantes.	Em execução.	Titular da Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação da Atenção Básica		Meta 1: Veicular em todas as mídias sociais e aplicativos de mensagens da Administração Municipal campanhas preventivas sobre a temática. Meta 2. Reduzir a taxa de mortalidade materna em 50% em comparação com os dados oficiais de 2025.	
	Oferecer imunização às gestantes		Imunizar as gestantes com as vacinas contra a difteria, tétano e coqueluche (dTpa).	Gestantes, puérperas.		Titular da SEMSA / Estratégia de Saúde da Família - ESF		Alcançar 75% das gestantes acompanhadas com as vacinas antes mencionadas.	

Realizar Teste do Pezinho.			Ofertar o Teste do Pezinho nas duas UBS na sede do município.	Crianças nascidas até 28 dias.	Em execução	SEMSA/Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem.		Realizar o Teste do Pezinho em 100% das crianças que são encaminhadas às UBS com até 7 dias de vida e em 100% até 28 dias após o nascimento, conforme mapeamento efetuado pelos ACS's.	
	Acompanhar a execução do Programa Saúde na Escola.		Ação 1. Observar a atualização dos registros do cartão de vacina; Ação 2. Prestar serviços odontológicos;	Crianças de 0 a 6 anos		Titular da Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação da Atenção Básica.		Alcançar 100% das crianças matriculadas.	
	Diminuir a mortalidade infantil.		Promover campanhas educativas	Crianças de 0 a 6 anos.		Titular da Pasta e da equipe de enfermagem		Meta 1: Anunciar em todas as mídias sociais da SEMSA, no Portal da Prefeitura e por meio de parceria de terceiros para a utilização de carro de som com	

								essa finalidade. Meta 2. Reduzir a taxa de mortalidade infantil, por causas evitáveis, em 25% em comparação com o dado oficial de 2025 que foi de 4 óbitos para 1.000 crianças nascidas vivas.	
	Reduzir a morbidade infantil.		Ação 1: Incentivar o aleitamento materno. Ação 2: Estimular o aleitamento materno exclusivo.	Gestantes e Puérperas.		Titular da Pasta e da equipe de enfermagem	-	Meta 1: Diminuir a taxa de morbidade infantil em 50% em comparação com o dado oficial de 2025. Meta 2: Realizar três rodas de conversa no ano, sendo uma no dia D, que ocorre no mês de agosto (Ações 1 e 2).	
	Garantir serviços de atendimento básico e especializado		Realizar busca ativa de crianças para acompanhamento de puericultura.	Crianças de 0 a 6 anos		Titular da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA/ Estratégia de Saúde da Família - ESF.	Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/CRAS	Alcançar 40% do público-alvo.	
			Ampliar a informatização do atendimento prestado pela Equipe Multidisciplinar - E-MULTI às famílias cujas crianças encontram-se inseridas no sistema individual.	Famílias de crianças de até 6 anos		Titular da SEMSA/Coordenação de Sistemas	Secretaria Especial de Saúde Indígena SESAI/DISEI Leste.	Atingir 90% do atendimento por meio da informatização.	
			Garantir atendimento domiciliar ao recém-nascido e à puérpera identificados na primeira semana de vida.	Gestantes e crianças até 7 dias de vida.		Titular da SEMSA/ES F.	SESAI.	Alcançar 90% do público-alvo.	
	Reduzir a desnutrição, anemias e demais carências.		Dispensar sulfato ferroso, vitaminas e sais minerais nas Farmácias Básicas.			Titular da SEMSA e Central Abastecimento Farmacêutico - CAF.	Titular da SEMAS/CRAS.	Fornecer os medicamentos e complementos mencionados na presente ação de acordo com a demanda, a 85% dos pais das crianças cadastradas no Cadastro do Sistema Único de Saúde - CADSUS e Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	
	Assegurar o acesso aos serviços de saúde.		Integrar os prontuários de dados da SMSA aos programas do Ministério da Saúde com os prontuários da SESAI.	Crianças de 0 a 6 anos		Titular da SEMSA/Coordenação de Programas	SESAI.	Alcançar 20% da integração proposta na presente ação.	
	Ampliar o acesso e oferta dos serviços de saúde.		Ação 1: Aumentar e melhorar os serviços prestados pela UBS. Ação 2: Ofertar espaço para brincadeiras infantis.		A ser implementada	Prefeito e Titular da SEMSA.	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.	Meta 1: Construir e equipar uma UBS no polo Serra do Sol. Meta 2: Construir novo prédio para a UBS "David Cavalcante", na sede do município, para ampliar os serviços já prestados no antigo endereço. Meta 3: Criar espaços kids para ambas as UBS. (Ação 3)	
	Garantir cobertura vacinal na primeira infância.		Ofertar as vacinas obrigatórias e previstas no Calendário Nacional de Vacinação.		Em execução.	Titular da SEMSA/Coordenação do Programa de Imunização - PNI.	Titular da SEMECD/Coordenação Pedagógica/ Escolas, SESAI.	Alcançar 95% do público-alvo.	
			Manter a caderneta de vacina atualizada para a melhoria dos indicadores da primeira infância.				Titulares SEMECD/Coordenação Pedagógica/ Escolas e da SEMAS/CRAS/Cadastro Único - CADÚnico. SESAI.	Meta 1: Realizar 2 buscas ativas das crianças com vacinas em atraso pelo PSE; Meta 2: Realizar um levantamento por ocasião da matrícula da criança.	
	Garantir Atendimento a Saúde Bucal, de acordo com as diretrizes do PSE.		Orientar os pais e responsáveis quanto aos cuidados da higiene bucal das crianças.	Crianças de zero a 6 anos e pais/ responsáveis		Titular da SEMSA/Coordenação de Saúde Bucal.	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Titular da SEMECD/Escola Comunitárias.	Meta 1. Inserir na pauta de reuniões dos pais dos alunos matriculados na única escola da zona urbana (sede) e em 5 escolas cadastradas no PSE localizadas nas comunidades indígenas. Meta 2. Alcançar 100% das gestantes identificadas para serem atendidas em todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS.	
			Realizar ação coletiva sobre escovação e aplicação de flúor e orientação às	Crianças de 0 a 6 anos.				Realizar, anualmente, 1 campanha em 60% das escolas, exceto nos seus anexos, atingindo 100% das crianças cadastradas nessas unidades e localidades, respectivamente.	
			crianças cadastradas no Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão -PEC.						
	Capacitação dos profissionais da saúde.		Capacitar os profissionais das UBS's para detecção precoce de riscos para o desenvolvimento infantil.	Profissionais da Saúde.		Titular da SEMSA/Coordenação de Atenção Básica/Coordenação de Educação em Saúde.	SESAU.	Meta 1: Capacitar 100% do quadro de pessoal envolvido diretamente no atendimento das UBS's. Meta 2: Realizar 2 cursos de formação continuada e 2 palestras.	
Resultados esperados:									
• Gravidez precoce identificada.									
• Consultas obrigatórias do pré-natal realizadas.									
• Demais serviços de atendimento básico realizado.									
• Saúde bucal das gestantes e das crianças em dia.									
• Desnutrição das gestantes e das crianças reduzidas.									

• Criança saudável com nutrição adequada
• Criança imunizada
• Novas UBSs
• Profissionais de saúde Qualificados
• Prontuário da SMSA integrados com o prontuário da SESAI
Indicadores:
• Percentagem de gestantes com gravidez precoce.
• Índice de realização da última consulta das gestantes cadastradas.
• Percentual de gestantes atendidas com a saúde bucal
• Percentual de crianças atendidas com a saúde bucal
• Índice de áreas cobertas pelas UBS alcançadas pela busca ativa sobre gestantes precoces
• Taxa de crianças atendidas com consultas de puericultura
• Índice de cobertura vacinal das crianças
• Quantidade de novas UBS
• Percentual de profissionais de saúde capacitados
• Índice de integração do prontuário da SMSA integrados com o prontuário da SESAI
• Percentual de gestantes submetidas a testes rápidos de Sífilis, HIV, Hepatites B e C e Malária.
• Percentual de pessoas tratadas acometidas de Sífilis, HIV, Hepatites B e C e Malária.
• Taxa de mortalidade materna
• Percentual de gestantes imunizadas contra difteria, tétano e coqueluche (dTpa)
• Índice de crianças submetidas ao teste do pezinho
• Taxa de redução de mortalidade infantil
• Percentual de redução de morbidade infantil

Quadro II

EIXO 2: EDUCAÇÃO

ÁREAS TEMÁTICAS	OBJETIVOS	TERRITORIALIZAÇÃO	AÇÕES SETORIAIS E INTERSETORIAIS	PÚBLICO-ALVO	SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)		METAS	PRAZO
						SETORIAL	INTERSETORIAL		
Educação infantil.	Garantir a implementação do documento curricular da educação infantil.	Urbana; Indígena.	Dar prosseguimento às atividades referentes ao Documento Curricular Municipal da Educação Infantil Intercultural e Indígena - DCMEI/II.	professores e coordenador pedagógicos.	Em execução.	-	-	Concluir a elaboração do DCMEI/II.	Até 31/12/2026
	Ampliar a matrícula do 1º e 2º períodos em unidades escolares da rede municipal.		Construir, revitalizar e ampliar unidades escolares nos polos de ensino que tenham mais de 40 alunos matriculados.	Crianças de 4 e 5 anos.	A ser implementada.	Titular da SEMECD/Coordenação Pedagógica e de Divisão de Ensino.	Titular da Secretaria de Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEMOISU.	Meta 1: Firmar parceria com os demais entes da federação (União e Estado de Roraima), tendo por objeto a viabilização e construção das referidas salas de aula. Meta 2: Construir 5 escolas revitalizar a creche existente na sede do município e ampliar 1 escola de ensino integral na comunidade Água Fria, dotando-a de um espaço kids com brinquedos adequados para a primeira infância. Meta 3: Atender 100% das crianças de 4 e 5 anos.	
	Incluir a criança da primeira infância nas políticas públicas do município.		Estímulo ao desenvolvimento integral por meio de ações de formação de familiares e educadores, inclusive em relação às crianças PCD's	Crianças de 0 a 6 anos e seus pais/responsáveis.		Titular da SEMECD/Coordenação Pedagógica, Divisão de Ensino e Técnicos em Orientação e Inspeção.	Titulares da SEMSA e da SEMAS/CRAS, SESAU.	Meta 1: Construir uma rede de apoio às famílias com crianças deficientes. Meta 2: Fortalecer a rede de proteção já existente para crianças não portadoras de deficiência. Meta 3: Realizar 1 seminário sobre o tema no segundo semestre do presente exercício.	
	Ampliar os vínculos da criança com familiares e comunidade por meio de ações voltadas à primeira infância		Celebrar o dia nacional da infância			Titular da SEMECD/Gestores de Escolas/Coordenação Pedagógica.	Titulares da SEMAS/CRAS/CREAS e da SEMSA/Coordenação PNI/Coordenação de Saúde Bucal/APS/ESF/E- MULTI., Conselho Tutelar -CT, CMDCA.	Meta 1: Reunir em pontos estratégicos da zona urbana dos 4 pólos de ensino (Sede do município, Água Fria, Flexal e Ticoça) 100% das crianças cadastradas no programa Criança Feliz - PCF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e suas respectivas famílias.	24/08/2026
								Meta 2: Realizar a imunização dessas crianças, conforme o calendário vacinal. Meta 3: Ministrar 4 palestras (uma em cada polo), sobre os temas: Nutrição/Amamentação, Prevenção Contra a Violência sob quaisquer formas e Cuidados com a Criança. Meta 4: Inserir na programação festiva atividades, recreação, brincadeiras e jogos educativos.	
	Orientação às		Promover a inclusão			Titular da	-	Meta 1: Contemplar na	24/04/2026

	famílias e aos profissionais da educação sobre a parentalidade positiva.		do tema Direito ao Brincar na formação das crianças, nos encontros e reuniões com os pais/responsáveis e professores.			SEMECD/Orientadores Pedagógicos/Coordenadores Pedagógicos/Gestores de Escolas.	pauta das reuniões de Pais e Mestres a presente ação. Meta 2: Inserir na programação do dia da família na escola a presente temática. Meta 3: Ministrar 1 palestra sobre o Direito ao Brincar das Crianças na programação constante da meta 2.	(Meta 2). Até 31/12/2026 (demais metas).
	Estimular o direito ao brincar das crianças.		Realizar pinturas e painéis nas calçadas e muros das Escolas de Educação Infantil	Crianças de 0 a 6 anos.		Titular da SEMECD/ordenadores Pedagógicos/Orientadores Pedagógicos/Gestores Professores.	Meta 1. Produzir pinturas em três escolas municipais da Primeira Infância: Creche Municipal localizada na sede; Escola Municipal Indígena Águia Kasa Wai na Comunidade Willimon; Escola Municipal Indígena Pajé Marcelo Barbosa Gomes na Comunidade Enseada.	Até 31/12/2026

							Meta 2. Atender 50% dos alunos com brincadeiras saudáveis	
	Prevenir as crianças contra acidentes no âmbito escolar e fora dele.	Produzir e divulgar recursos audiovisuais, abordando a prevenção de acidentes e primeiros socorros.			Titular da SEMECD e sua Coordenação Pedagógica.	Titular da SEMSA e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.	Meta 1: Anunciar a ação em todas as mídias sociais da SEMECD e no Portal da Prefeitura. Meta 2: Realizar uma palestra no ano na sede do município. Meta 3: Atingir 10 escolas com eventos sobre a prevenção de acidentes	Até 31/12/2026 (Meta 1 e 3) 24/08/2026 (Meta 2).
	Cantinho da leitura.	Fortalecer o estímulo à leitura.	Crianças de 4 a 6 anos.	Em execução.	Titular da SEMECD/Gestores Professores Coordenadores escolares.		Meta 01: Adequar um espaço físico no âmbito da escola para viabilização da presente ação. Meta 02: Atingir 10 escolas da primeira infância com construção ou adequação do mencionado espaço.	Até 31/12/2026
Alimentação escolar	Produzir e distribuir aos alunos, alimentos naturais e saudáveis que contribuam para as boas práticas	Oferecer aos alunos matriculados na rede de educação infantil municipal alimentos in natura e de qualidade.	Crianças de 0 a 6 anos.	A ser implementada.	Titular da SEMECD/Escolas.	Titulares da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAA, da SEMAT e da Secretaria Municipal de Assuntos Indígena - SEMAI.	Meta 1: instalar 2 hortas no âmbito das escolas para produção de legumes e verduras para consumo próprio. Meta 2: Incluir nas atividades escolares a cultura de preservação e educação ambiental, em 5 escolas.	
	alimentar e o rendimento escolar.							

Resultados esperados:

- Documento Curricular Municipal da Educação Infantil Intercultural e Indígena - DCMEIII concluído
- Oferta de matrícula para creche e pré-escola ampliada
- Novas unidades escolares construídas
- Crianças deficientes atendidas com prioridade
- Vínculos familiares com a comunidade fortalecidos
- Direito ao brincar garantido
- Crianças protegidas contra acidentes domésticos
- Leitura infantil incentivada
- Alimentação escolar com qualidade

Indicadores:

- Percentual de crianças de 0 a 6 anos matriculadas nas escolas da educação infantil
- Quantidade de escolas adequadas, construídas, ampliadas e reformadas
- Percentual de crianças com deficiência atendidas
- Índice de crianças do PCF e serviços de convivência atendidas com as atividades voltadas aos vínculos sociais
- Taxa de alunos que praticam brincadeiras no âmbito interno das escolas
- Quantidade de escolas que promovem campanhas contra acidentes
- Quantidade de escolas que possuem o cantinho da leitura
- Número de escolas dotadas de hortas

Quadro III								
EIXO 3: ASSISTÊNCIA SOCIAL								
ÁREAS TEMÁTICAS	OBJETIVOS	TERRITORIALIZAÇÃO	AÇÕES SETORIAIS E INTERSETORIAIS	PÚBLICO-ALVO	SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)		METAS
						SETORIAL	INTERSETORIAL	
Proteção Social Básica e Especial	Garantir a prestação de serviços à primeira infância de forma satisfatória.	Urbana; Indígena.	Dotar a SEMAS de meios e recursos indispensáveis para o exercício da sua competência legal.	Crianças de 0 a 6 anos	A ser implementada.	Titular da SEMAS/CRAS/CREA S.	Titulares da SEMECD, da SEMSA, da SEMMAT, CT, Polícia Militar, Defesa Civil e Exército Brasileiro.	Meta 1: Realizar as visitas domiciliares ao público-alvo e, na ocasião, prestar serviços conforme a demanda. Meta 2: Adquirir ou locar 1 automóvel tracionado para execução da atividade-fim da SEMAS. Meta 3: Ampliar o quadro de pessoal em 30% para atendimento das demandas sempre crescentes, principalmente, em relação aos técnicos de referência.
	Criar programa social para o acolhimento do bebê cujas famílias encontram-se em vulnerabilidade social.		Viabilizar a aquisição de enxovais para distribuição às famílias vulneráveis.	Gestantes do 8º ao 9º mês e na falta delas, pessoas autorizadas mediante documentação oficial.		Prefeito e Titular da SEMAS/CRAS.	Titular da SEMSA/ACS.	Meta 1: Editar um decreto dispondo sobre a criação do programa devidamente nomeado para essa finalidade. Meta 2: Fazer o mapeamento e o cadastramento das famílias a serem atendidas. Meta 3: Adquirir kit de enxoval para atender 100% das famílias cadastradas.
	Ampliar a participação do público alvo nas		Comemorar a semana do bebê fortalecendo os	Gestantes, crianças até 24 meses de	Em execução.	Titular da SEMAS/CRAS/CREA S.	Titulares da SEMECD e	Meta 1: Reunir 100% das crianças e suas famílias residentes na sede nas comemorações da semana do bebê e vaciná-

							las na sua	
	atividades da Primeira Infância.		vínculos dos pais/responsáveis com o bebê	nascidas e suas famílias.			da SEMSA. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/Mobilização do UNICEF.	Integralidade. Meta 2: Inserir na programação da sede 1 palestra com temas gerais relacionados aos cuidados e serviços com o bebê, dentre eles: nutrição, imunização, parentalidade positiva e primeiros socorros, além de atividades de recreação/brincadeiras. Meta 3: Realizar na comunidade Pedra Branca, com as devidas adaptações, a mesma programação constante da meta 2.
	Garantir a		Promover atividades voltadas às crianças e suas famílias nas respectivas comunidades	Crianças de 0 a 6 anos e suas famílias			Demais secretarias envolvidas com a primeira infância	Realizar “2” eventos anuais na comunidade Uiramutã e Monte Morião.
	segurança alimentar e nutricional.		Fortalecer o “Programa Mais Leite”.	Crianças de 0 a 3 anos.		Titular da SEMAS/CRAS	Titulares da SEMECD/Nutricionista e da SEMSA/Sistema de Informação de Saúde e Vigilância Alimentar e Nutricional- SISVAN e Coordenação do PNI.	Meta 1: Atualizar o cadastro único das famílias das crianças beneficiadas. Meta 2: Atender 100% das crianças cadastradas no Programa Mais Leite. Meta 3: Ministras palestra anualmente sobre o tema “Segurança Alimentar e Nutricional” em todos os locais de distribuição. Meta 4: Manter a logística de entrega do referido produto, que ocorre bimestralmente na sede da SEMAS das respectivas comunidades. Meta 5: Imunizar as crianças beneficiadas e manter devidamente as suas cadernetas de vacinação.
			Adquirir produtos da agricultura familiar para distribuição	Crianças de 0 a 6 anos.			Titulares da SEMECD/Escola/Coordenação de	Meta 1: Atualizar o cadastro único dos agricultores fornecedores dos produtos a serem distribuídos.
			voluntária e complementação da merenda escolar.				Transportes/Nutricionistas, SEMMA, SEMAT/Coordenação do Meio Ambiente/ESF e da SEMSA.	Meta 2: Adquirir produtos por meio dos Programas PAA/CONAB e PAA/Municipal. Meta 3: Distribuir os produtos in natura para os usuários do SUAS (crianças do público-alvo) Meta 4: Distribuir os produtos em 4 escolas da rede da educação infantil municipal para complementação da merenda escolar dos alunos matriculados. Meta 5: Instalar 5 hortas comunitárias para atendimento do público assistido pelo SUAS (inclusive crianças atendidas por este plano).
	Fortalecer vínculos e socialização entre as famílias e suas crianças.		Realizar eventos e intensificar as visitas domiciliares	Famílias e crianças de 0 a 6 anos	Em execução	Titular da SEMAS/CRAS/PBF/ SCFV	Titulares da SEMSA / ACS e da SEMECD, CT.	Meta 1. Realizar eventos sócio-culturais para cumprir o objetivo proposto, sendo: 2 encontros anuais com a realização, por exemplo, de dinâmicas, rodas de conversas e palestras. Meta 2. Alcançar o índice de 50% de famílias cadastradas nos programas sociais como participantes dos eventos referidos na meta 1. Meta 3. Realizar 06 visitas domiciliares por ano às famílias cadastradas, exceto as que são atendidas pelo Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) que substituiu o Programa Criança Feliz. Meta 4: Realizar 2 visitas mensais às famílias acompanhadas pelo SPSBD-GC.
	Aperfeiçoar as condições do local de convivência coletiva e manter os serviços.	Urbana; Rural; Indígena.	Ação 1: Melhorar as instalações físicas do prédio do CREAS/CRAS no mesmo endereço. Ação	Crianças de 0 a 6 anos e suas respectivas famílias.	Em execução.	Prefeito e Titular da SEMAS./CRAS	SEMOISU	Meta 1: Construir 2 toaletes (1 feminino e 1 masculino) com instalações próprias para esta faixa etária. (Ação 1

			2: Melhorar a qualidade na prestação dos serviços.					Meta 2: Substituir as centrais de ar de acordo com o espaço físico. Meta 3: Alcançar 100% das crianças cadastradas no SPSBD-GC.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fortalecer a atuação do Conselho Tutelar.	Ação 1: Utilizar efetivamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA. Ação 2: Oferecer formação continuada para os conselheiros tutelares.	Crianças de 0 a 6 anos e Conselho s Tutelares	Em execução	Titular da SEMAS / CREAS/ CT	-	Meta 1: Registrar 100% das ocorrências encami Meta 2: Monitorar 100% das ocorrências referenciadas. (Ação 1) Meta 3: Realizar dois cursos sobre a competência e forma de atuação do CT. (Ação 2)
---	---	---	-------------	------------------------------	---	--

Resultados esperados:

- Serviços prestados de forma satisfatória
- CRAS e CREAS com prédios novos e funcionais
- Norma editada que disponha sobre programa social para o acolhimento do bebê cujas famílias encontram-se em vulnerabilidade social
- Semana do bebê instituída legalmente
- Casa acolhedora/apoio/de passagem para acolhimento de crianças com direitos violados, construída e em pleno funcionamento.
- Segurança alimentar garantida

Indicadores:

- Quantidade atualizada de veículos tracionados em utilização para prestação da atividade fim da SEMAS
- Quantitativo de pessoal atualizado para prestação da atividade fim da SEMAS
- Nível de satisfação dos serviços prestados pelo CRAS e pelo CREAS
- Percentual de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas com enxoval para bebês
- Percentual de crianças participantes da semana do bebê, inclusive, imunizadas
- Quantidade de crianças e famílias acolhidas na “Casa acolhedora/apoio/de passagem”
- Percentual de crianças atendidas pelo programa “Mais Leite”
- Quantidade de escolas da rede da educação infantil municipal contempladas com produtos adquiridos por meio dos Programas PAA/CONAB e PAA/Municipal
- Quantidade de hortas comunitárias para atendimento do público assistido pelo SUAS

Quadro IV
EIXO 4: MEIO AMBIENTE

ÁREAS TEMÁTICAS	OBJETIVOS	TERRITORIALIZAÇÃO	AÇÕES SETORIAIS E INTERSETORIAIS	PÚBLICO-ALVO	SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)		METAS	PRAZO
						SETORIAL	INTERSETORIAL		
	Proporcionar às crianças diversão, descontração e bem estar por meio do convívio social e ambiental.	Urbana; Indígena. Indígena.	Construir espaços adequados e seguros para as crianças.			Prefeito e Titular da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo SEMMAT	Titulares da SEMOISU, da SEMECD e da SEMAS.	Meta 1: Concluir a construção da praça municipal localizada no terreno da antiga pista de pouso, constituindo-se na sua segunda etapa. Meta 2: Licitar a ampliação o da Praça Central Mariano Rufino, na sede do município, com a finalidade de dotá-la de espaço para realização de cerimônias oficiais e eventos culturais. Meta 1: Concluir a construção de 1 (uma) quadra coberta de multiuso na comunidade indígena enseada, com arborização nas suas proximidades para atender a finalidade proposta na presente ação. Meta 2: Realizar no referido espaço, atividades esportivas, culturais e de lazer, que envolvam direta ou indiretamente a totalidade da população da mencionada comunidade.	Até 31/12/2026
Educação ambiental	Sensibilizar as crianças sobre a reciclagem do lixo.	Urbana; Indígena.	Construir espaço de lazer e práticas esportivas que favoreça o contato com a fauna e a flora locais.	Criança de 0 a 6 anos.	A ser implementada.	Titular da SEMMAT	Titular SEMECD/Escolas da UFRR.	Meta 1: Elaborar material gráfico ilustrativo - na quantidade de 300 exemplares - em parceria com a Universidade Federal, sobre o tema para distribuição ao público-alvo. Meta 2: Realizar 5 oficinas, nas escolas da sede e nas comunidades indígenas mais populosas, para orientar os alunos confeccionarem brinquedos com materiais recicláveis, como por exemplo garrafas pet, tampinhas de garrafa e papelões. Meta 3: Alcançar 15% dos alunos matriculados na pré-escola e no primeiro ano do ensino	Semana Mundial do Meio Ambiente (1º a 05/06/2026)

								fundamental séries iniciais.	
Espaços verdes.	Reflorestar as zonas urbana e comunidades indígenas		Ofertar à população clima e locais agradáveis de convivência, respeito a natureza com resgate da fauna e flora nativa.	Sociedade em geral, inclusive crianças de 0 a 6 anos.	Em execução.	Titular da SEMMAT/Coordenação de Defesa Civil, Coordenação de Meio Ambiente e Coordenação de Turismo.	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e UFRR.	Meta 1: Fortalecer as parcerias existentes com órgãos federais e estaduais, antes citados. Meta 2: Reflorestar áreas abertas dos equipamentos públicos (praças, escolas, UBS, ginásio) das ruas da sede em 50% e em 5% das comunidades indígenas, com plantio de mudas de árvores/palmeiras típicas da região, preferencialmente frutíferas.	Até 31/12/2026
Igarapés com vida.	Recuperar a qualidade da água, e da vegetação ciliar e, ainda, o retorno dos animais para sua utilização.		Reduzir a poluição dos igarapés Flecha e Uiramutã, localizados no perímetro urbano da sede do município.		A ser implementada.	Titular SEMSA/Vigilância Sanitária Municipal/Vigilância Municipal Ambiental.	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e UFRR	Meta 1: Firmar e/ou fortalecer parcerias com as instituições federais e estaduais sobreditas. Meta 2: Realizar 2 eventos com aulas teóricas data e práticas para os estudantes da pré-escola sobre a Preservação Ambiental. Meta 3: Sensibilizar, por meio de card virtual e palestras educativas, a população em geral, a não conduzirem materiais e alimentos que possam produzir resíduos sólidos não biodegradáveis, bem como notificações administrativas à pessoas físicas e jurídicas quando forem identificadas irregularidades com relação à preservação ambiental. Meta 4: Despoluir 2 igarapés que existem na sede do município.	Até 31/12/2026. (Meta 1) 22/03/2026 alusiva ao dia e da água; e 21/09/2026, dia da árvore (Meta 2)

Resultados esperados:

- Espaços públicos verdes, seguros e adequados à disposição da sociedade
- Crianças sensibilizadas sobre a reciclagem do lixo

Indicadores:

- Percentual de alunos matriculados na pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental séries iniciais alcançados pelos eventos educativos sobre a sustentabilidade ambiental
- Índice de reflorestamento das artérias urbanas
- Índice de comunidades indígenas reflorestadas
- Quantidade de igarapés despoluídos

Quadro V**EIXO 5: GOVERNANÇA**

ÁREAS TEMÁTICAS	OBJETIVOS	TERRITORIALIZAÇÃO	AÇÕES SETORIAIS E INTERSECTORIAIS	PÚBLICO-ALVO	SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)		METAS	PRAZO
						SETORIAL	INTERSECTORIAL		
Estratégia, Liderança e Controle.	Garantir as condições para a articulação dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.	Urbana; Indígena.	Desenvolver governança colaborativa (intersetorial), que possibilite a execução plena das políticas públicas para a primeira infância.	Gestores e servidores.	Em execução	Prefeito e Titulares da Secretaria Municipal de Administração		Gerir de forma integrada 100% dos programas, projetos, ações e serviços, em favor da primeira infância com vista a gerar produtos e benefícios	Até 31/12/2026.
			Instituir uma estrutura de gestão integrada e baseada na criação e funcionamento de uma comissão composta por membros de todas as áreas de atuação da administração pública local articulado e coordenado pelo		A ser implementada.	SEMAD e da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF	Demais secretarias, órgãos equivalentes de primeiro escalão e Poder Legislativo no que lhe compete.	Meta 1: Elaborar um organograma e um macrofluxograma da estrutura prevista nesta ação, que alcance todas as Pastas administrativas envolvidas nas ações da primeira infância. Meta 2: Organizar e divulgar atividades destinadas à primeira infância, por meio de cronogramas e documentos afins que deverão ser produzidos pelo comitê.	

			titular da SEMAD.						
			Garantir a participação da sociedade civil indígena e não indígena em nível de controle social acerca das	Segmentos sociais organizados.		Titular da SEMAD e Comitê Gestor da Primeira Infância.	Demais secretarias, órgãos equivalentes primeiro escalão. de	Fazer valer o que determina o inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 195 de 15/03/2024, que instituiu o PMPI local c/c com o § 2º do art. 2º	

		políticas públicas concebidas e executadas em prol da primeira infância.					do Decreto nº 031/2024, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância.
	Descentralizar os recursos financeiros por fontes para o atendimento integral na primeira infância.	Aprimorar estratégias de financiamento de projetos e programas voltados ao atendimento da primeira infância	Gestores e servidores municipais ocupantes de cargo e que exerçam funções de gerência			Prefeito e Titulares da SEMAD e da SEMPLAF.	Meta 1: Manter segregados nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) as ações específicas/exclusivas e não específicas/não exclusivas para a primeira infância, com valores estimados que se aproximem da realidade. Meta 2: Articular com outras esferas de governo, a captação de recursos financeiros para viabilização dos programas, projetos e ações locais destinados à primeira infância.
		Dar transparência à destinação de recursos financeiros para	média.	Em execução.		Titulares da SEMAD, da SEMECD, da SEMSA e SEMAS.	Meta 1: Estimular a participação popular na elaboração do Plano Plurianual do município, por meio de ambiente eletrônico próprio, no portal de transparência da prefeitura.
						Titular da SEMPLAF.	

			a primeira infância no orçamento.				Meta 2: Divulgar no portal da transparência a Lei que instituiu o PMPI e suas eventuais alterações; o próprio PMPI; os planos de ações anuais e os decretos que os dispõem; os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA); o ato que criou o comitê gestor intersectorial e a comissão consultiva e de articulação prevista na segunda ação do primeiro objetivo deste eixo temático; os relatórios referentes às avaliações das presentes políticas públicas, e demais documentos a elas relacionados para fins de controle social.	
--	--	--	-----------------------------------	--	--	--	---	--

Resultado: • Estratégia, Liderança e Controle postos em prática • Recursos financeiros segregados no PPA, LDO e LOA

Indicador: • Percentual de programas, projetos, ações geridos de forma integrada

Observação: Quando na coluna “territorialização” existir a palavra “indígena” que pode corresponder às famílias, às gestantes, aos responsáveis pelas crianças ou propriamente as crianças da primeira infância indígena, entende-se que se trata de pessoas indígenas residentes nas zonas rural e urbana autodeclaradas indígenas e não necessariamente residentes em comunidades indígenas (aldeadas).

Quadro VII

EIXO 5: INFÂNCIA INDÍGENA

ÁREAS TEMÁTICAS	OBJETIVOS	TERRITORIALIZAÇÃO	AÇÕES SETORIAIS E INTERSETORIAIS	PÚBLICO ALVO	SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL (EIS)		METAS	PRAZO
						SETORIAL	INTERSETORIAL		
Representação dos povos indígenas no pacto pela Primeira Infância	Garantir o fortalecimento da Primeira Infância Indígena, no âmbito municipal.	Urbana (sede); Indígena (comunidades).	Assegurar a participação efetiva das lideranças indígenas na construção, execução e monitoramento das políticas públicas destinadas a esse segmento social.	Lideranças Indígenas ou representantes	A ser implementado.			Incluir no decreto que instituiu o comitê gestor da Primeira Infância os representantes (titular e suplente) da SEMAI.	28/02/2026
Vulnerabilidade socioeconômica.	Garantir a Proteção Social		Identificar previamente situações de risco envolvendo crianças da primeira infância indígena com relação à vulnerabilidade econômica social.	Crianças de 0 a 6 anos, suas famílias ou responsáveis, lideranças comunitárias	A ser implementado.	Titular da Secretaria Municipal Assuntos Indígenas /SEMAI	Chefe de Gabinete do Prefeito, Titulares das secretarias de Assistência Social (SEMAS), de Saúde (SEMSA), de Educação e Cultura (SEMECD) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT), além da liderança da comunidade indígena.	Meta 1: Realizar visitas domiciliares periódicas a depender do cronograma de cada atividade, área de atuação ou secretaria, utilizando-se de documentos, observações do público-alvo e demais técnicas visando detectar os riscos referentes à vulnerabilidade econômica e social. Meta 2: Realizar 1 (uma) palestra anual por polo regional sobre essa temática, permitindo a participação das comunidades quanto às suas necessidades.	Até 31/12/2026

Valorização Cultural	Manter a matriz etnocultural viva.		Ação 1: Criar espaços físicos destinados a reunir pessoas, expor produtos gerados pelos povos indígenas. Ação 2: Fortalecer a identidade indígena com a finalidade de valorizar a sua cultura.					Meta 3. Reduzir em 10% a quantidade de famílias com vulnerabilidade social e econômica. Meta 1: Construir, reformar ou adaptar espaços físicos existentes para atender a ação 1. Meta 2: Atingir 2 (dois) pólos regionais no que se refere à meta 1. Meta 3: Resgatar e manter grafismos, línguas maternas, artesanato, danças, cantos e símbolos tradicionais. Meta 4. Alcançar 50% do público-alvo	
Proteção Social	Estabelecer a intersectorialidade e entre órgãos e entidades públicas e associações indígenas		Ação 1: Estabelecer e implementar fluxos e protocolos específicos e intersectoriais para o atendimento de	Crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.		Titulares da SEMAS/CRAS/C RES; da SEMSA/ESF; da SEMECD/Coordenação Pedagógica; FUNAI;	Meta 1: Criar fluxos, geral e específicos em seus respectivos protocolos para atender a finalidade prevista na presente ação. Meta 2: Atingir 100% de crianças	Até 31/03/2026 (Meta 1) Até 31/12/2026 (Meta 2)	

			crianças indígenas, inclusive PCDs, garantindo acolhimento humanizado, respeito à diversidade cultural,			Gabinete do Prefeito/CT e CMDCA.	acompanhadas e suas famílias.	
--	--	--	---	--	--	----------------------------------	-------------------------------	--

			atendimento integral e articulação entre os atores mencionados a seguir.					
Formação continuada.	Garantir ações contínuas de acordo com os cronogramas previamente estabelecido		Ação 1: Desenvolver e fortalecer ações educativas contínuas alcançando as crianças da sede e das comunidades indígenas voltadas à sua proteção, promovendo a conscientização de famílias, lideranças e comunidade sobre os direitos e deveres das crianças, a prevenção de violências e o fortalecimento da rede de proteção, respeitando a cultura e os saberes	Crianças de 0 a 6 anos e comunidade em geral.		Titular da SEMAS/ CRAS/CREAS; Gabinete do Prefeito/CT; Titular da SEMSA/ABS; da SEMECD/Coordenação Pedagógica; Centro de Formação de Profissionais da Educação de Roraima - CEFORR; Instituto Federal de Roraima - IFRR; Universidade Federal de Roraima - UFRR/INSIKIRA N; SEBRAE.	Meta 1: Ofertar 2 cursos, 2 oficinas, 6 palestras, 6 rodas de conversa e atividades afins aos profissionais de saúde, educação, assistência social, famílias e lideranças indígenas. Meta 2: Atingir 20% dos profissionais referidos na meta 1.	Até 31/12/2026

			tradicionais.					
Resultados esperados: <ul style="list-style-type: none"> • Reconhecimento da valorização da cultura e proteção da criança indígena • Efetividade na equidade e respeito à diversidade cultural 								
Indicadores: <ul style="list-style-type: none"> • Número de ações culturais voltadas à primeira infância indígena • Percentual de profissionais alcançados pela formação continuada • Índice de crianças contempladas com ações de proteção social • Taxa de pessoas alcançadas quanto à valorização cultural • Percentual de famílias em estado de vulnerabilidade econômico-social 								

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:808EFEAD

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

95. 3624-2769

diariooficial@amr.org.br

